



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 76/2023
PROJETO DE LEI Nº 52/2023
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO**

Dispõe sobre a isenção, para atletas de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição em eventos esportivos realizados em áreas públicas, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Os organizadores de eventos que utilizarem áreas públicas para realização de provas esportivas, tais como corridas, caminhadas, ciclismo e natação, deverão reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) da cota máxima de inscrições para atletas de baixa renda, os quais serão isentos do pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º Para fins desta Lei, consideram-se atletas de baixa renda aqueles que forem assistidos por programas sociais oficiais.

§ 2º Os organizadores dos eventos de que trata o caput deste artigo estabelecerão o procedimento necessário para fins de comprovação da renda prevista no §1º e obtenção da isenção de que trata esta Lei.

§ 3º O atleta beneficiário da isenção que injustificadamente não participar do evento esportivo somente após 90 (noventa) dias poderá solicitar nova isenção.

Art. 2º Os organizadores dos eventos que não cumprirem o disposto na presente Lei ficarão sujeitos à multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB), que deverá ser revertida em favor do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos (FIC).

Art. 3º A fiscalização, apuração de denúncias e autuação por descumprimento desta Lei será feita pelos órgãos de Proteção ao Consumidor (PROCON), municipal e estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 27 de abril de 2023.



ADRIANO GALDINO
Presidente